



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13011.000065/2009-14
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2802-002.129 – 2ª Turma Especial
Sessão de 19 de fevereiro de 2013
Matéria IRPF
Recorrente HELIO GERALDO DOMINGUIE FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

LANÇAMENTO NOTIFICADO. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO. VEDAÇÃO.

A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

IRPF. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DEPENDENTE. OPÇÃO.

A inclusão de dependentes é uma opção do contribuinte. Se posteriormente essa opção configura-se tributariamente mais gravosa não procede alegação de que a inclusão do dependente foi um erro.

IRPF. INCLUSÃO DOS RENDIMENTOS DO DEPENDENTE

Os rendimentos dos dependentes devem ser computados na declaração do declarante.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 21/02/2013

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jaci de Assis Júnior, Julianna Bandeira Toscano, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martín Fernández e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de Imposto de Renda de Pessoa Física do exercício 2005, ano-calendário 2004, em virtude de apuração de omissão de rendimentos pagos por Caixa e Vida Previdência em favor do próprio contribuinte e pelo INSS em favor de dependente declarado na Declaração de Ajuste Anual.

Na Solicitação de Retificação do Lançamento – SRL indeferida o contribuinte reconheceu a omissão de rendimentos recebidos por si próprio, porém alega erro de preenchimento da Declaração de Ajuste ao incluir sua mãe como sua dependente e que o erro é comprovado pelo fato de não ter incluído sua mãe como dependente nas declarações dos exercícios 2004, 2006, 2007 e 2008.

Os mesmos argumentos foram reproduzidos na impugnação, que foi indeferida sob fundamento, em síntese, de que não se tratou de erro e sim de uma opção exercida pelo contribuinte e que, após a notificação do lançamento, a retificação da declaração pretendida é vedada pelo §1º do art. 147 do Código Tributário Nacional e art. 832 do RIR1999.

Ciente da decisão de primeira instância em 13/06/2011, o recorrente apresentou recurso voluntário em 12/07/2011, por meio do qual reitera os argumentos empregados na SRL e na impugnação, acrescentando que se trata de corrigir o erro de ofício com fundamento no §2º do art. 147 do CTN e que excluir a dependente e seus rendimentos implica em tributação mais benéfica ao contribuinte.

É o relato do essencial.

Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, dele deve-se tomar conhecimento.

A matéria controvertida é a exclusão da dependente e dos seus rendimentos do lançamento sob a justificativa de erro de preenchimento da Declaração, o que seria comprovado pelo fato de a inclusão da mãe como dependente ter sido um ato isolado, haja vista que nos demais exercícios ela não foi declarada como dependente.

Com acerto o acórdão recorrido consignou que se tratou de uma opção do contribuinte e não de um erro, o fato de declarar como dependente em um exercício e não declarar em outros não significa que foi um erro.

Processo nº 13011.000065/2009-14
Acórdão n.º **2802-002.129**

S2-TE02
Fl. 46

É vedado retificar a declaração após já ter havido a notificação do lançamento.

Mantém-se o acórdão recorrido pelos seus próprios fundamentos.

Diante disto, deve-se **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso